



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 30
DE MARÇO DE 2021.

OF.Nº.259/2021

Senhor Presidente,

O Município de Flor da Serra do Sul, CNPJ 95.589.271/0001-30, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referentes ao exercício financeiro de 2020.

Entidade de Administração Indireta do Município Instituto de Previdência de Flor da Serra do Sul – IPFS – CNPJ 11.816.032/0001-86.

O Município é filiado aos seguintes consórcios:

- ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste - CNPJ 00.333.678.0001/96;
- CIRUSPAR, SAMU SUDOESTE-PR – CNPJ 14.896.759/0001-09 e,
- Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CNPJ 03.273.207.0001/28.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

VALMOR FELIPE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico
Cep: 80530-910 – Curitiba-Pr

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2020

1. Normatização

- ✓ Lei de Criação legal do sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação à Entidade).
– Nº 328/2007
- ✓ Relacionar as Outras Leis / Decretos que implementaram alterações significativas no Sistema de Controle Interno.
- Nº 362/2009

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

1º CONTROLADOR
Nome: MÁRCIA VARGAS DA SILVA CPF: 034.282.829-06
Período de responsabilidade: Data do Início: 2/9/2013 Data do Fim: 31/12/2020
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo
Formação: Graduada em Administração, com Hab. Comércio Exterior, conclusão jan/2007. CRA/PR nº 29055, Pós-Graduação em Gestão Pública, conclusão maio/2015.

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno

3. Relação de Servidores

Não há outros servidores lotados no Sistema de Controle Interno.


Marcia Vargas da Silva
Controle Interno

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2020 31/12/2020	Gabinete/Administração	Acompanhamento na concessão de diárias, de acordo com a Lei 649/2017	Acompanhamento/ Verificação	15%	Satisfatória
02	01/01/2020 31/12/2020	Contabilidade	Verificação das publicações RGF, RREO, realização das Audiências Públicas, Créditos suplementares, Decretos e Leis	Acompanhamento/ Verificação	70%	Satisfatória
03	01/01/2020 31/12/2020	Recursos Humanos	Acompanhamento de Gastos com pessoal, portarias, decretos, publicações, inclusão no portal da transparência	Acompanhamento/ Verificação	50%	Satisfatória
04	01/01/2020 31/12/2020	Tributação	Verificação se foi inscrito em dívida ativa ref. últimos 5 anos, iss, alvará, contrib. de melhoria, horas máquinas e demais tributos.	Acompanhamento/ Verificação	20%	Satisfatória
05	01/01/2020 31/12/2020	Licitação	Verificação das publicações referentes a processos licitatórios, editais, extrato de contratos, processos na íntegra, inclusão no portal da transparência, parecer em processos	Acompanhamento/ Verificação	60%	Satisfatória
06	01/01/2020 31/12/2020	Educação	Acompanhamento dos limites aplicados em educação e Fundeb, percentual art. 212 da CF	Acompanhamento/ Verificação	60%	Satisfatória
07	01/01/2020	Saúde	Acompanhamento dos limites aplicados	Acompanhamento/	70%	Satisfatória


Marcia Vargas da Silva
 Controle Interno

	31/12/2020		em saúde – EC 29 Correta aplicação dos recursos do COVID-19 em suas fontes adequadas	Verificação		
08	01/01/2020 31/12/2020	Obras/Agricultura	Acompanhamento de programas executados pelos setores, como distribuição de aveia, horas máquinas, demais serviços prestados aos agricultores e aos municipais	Acompanhamento/ Verificação	10%	Satisfatória
09	01/01/2020 31/12/2020	Indústria/Comércio	Acompanhamento ref. ao Fomento Paraná, empréstimos para micro e pequenas empresas	Acompanhamento/ Verificação	10%	Satisfatório
10	01/01/2020 31/12/2020	Assistência Social/CRAS	Acompanhamento da utilização de recursos recebidos do Governo Federal e Estadual, destinados ao Cras, Conselho Tutelar, Idosos, e demais programas assistenciais realizados com crianças Correta aplicação dos recursos do COVID-19 na Assist. Social	Acompanhamento/ Verificação	30%	Satisfatória
11	01/01/2020 31/12/2020	Esporte/Cultura	Acompanhamento de ações realizadas pelos setores,	Acompanhamento/ Verificação	10%	Satisfatória
12	01/01/2020 31/12/2020	Meio Ambiente	Acompanhamento das ações para recuperação de áreas de preservação ambiental, para manter a avaliação do ICMS, proteção de fontes e limpeza	Acompanhamento/ Verificação	20%	Satisfatória

*Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos, etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Em constante verificação e acompanhamento das atividades e projetos realizados pelas secretarias verificou-se que as publicações do RGF e RREO e audiências públicas foram realizadas no prazo legal, publicadas em órgão oficial e informadas no site TCE/PR; o percentual de folha de pagamento recebeu um alerta de gasto com pessoal acima de 48,60% da RCL (49,02%) no primeiro semestre, excedendo 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma Lei, no segundo semestre voltou a normalidade fechando 2020 com 47,89% da RCL; educação, saúde, fundeb e assistência social estão em acordo com a determinação, assim como os créditos suplementares.

Ao final das licitações esta controladoria emite parecer sobre a documentação, conferindo orçamentos, certidões, participação das sessões de Licitações de todos os membros das Comissões de Licitações, assinaturas e numeração nos processos, conferência se a maioria dos membros são servidores efetivos, Ata de Recebimento e Julgamento, Parecer Jurídico, Parecer Contábil, com essa ação foi possível corrigir erros internos, como por exemplo certidão vencida.


O município enviou a maior parte dos dados ao SIM-AM no prazo previsto, de acordo com a Agenda de Obrigações do TCE/PR.

6. Síntese das avaliações

Elencamos abaixo os itens/assuntos que fizeram parte do programa de trabalho desenvolvido pelo Controle Interno do Município de Flor da Serra do Sul - PR, durante o exercício de 2020, bem como, alguns comentários, justificativas e providências adotadas, consideradas relevantes, em virtude das avaliações e resultados apresentados do **Município de Flor da Serra do Sul, PR.**

Procedimentos Realizados	Avaliação
PLANOS E POLÍTICAS DE GOVERNO	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
ADEQUAÇÃO DA LOA AO PPA E À LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular

Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Créditos Suplementares O Município tem autorização através da Lei nº 705/2019 LOA 2020 de 30% para alteração orçamentária, o percentual não excedeu o limite autorizado sendo utilizado 23,08%, optando pela Regularidade considerando as exclusões do Limite consignado na Lei Orçamentária que são dotações com o mesmo objeto atividade, sendo oriundas de remanejamento, conforme artigos abaixo: Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas autorizadas para o exercício, servindo como Recurso para esses créditos, os definidos no § 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320. Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar Dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada Projeto, atividade ou operações especiais, não computando no percentual citado no artigo 6º da presente Lei. Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Suplementares nas dotações para despesas com pessoal e encargos, desde que haja insuficiência das mesmas, não computando no percentual citado no artigo 6º da presente Lei.	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.	Regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria O município não possui parcelamentos com o Instituto de Previdência	Regular


Marcia Vargas da Silva
 Controle Interno

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	DECRETO 16/2019
Composição (Número de membros e representação)	10 membros 10 suplentes Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexo cópia do Parecer)	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério – aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020	Regular (100%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2020 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	Regular (100%)
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ato de nomeação dos membros (Anexo cópia do ato)	DECRETO 13/2019 DECRETO 39/2019 DECRETO 15/2020
Composição	11 titulares 11 suplentes Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexo cópia do Parecer)	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Lei de Criação	616/2016
Ato de nomeação dos membros	DECRETO 36/2020
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (47,89%)
Os gastos totalizados pelo Poder Executivo com Despesas de Pessoal totalizou no exercício de 2020 o montante de 47,89% da sua Receita Corrente Líquida,	


Marcia Vargas da Silva
 Controle Interno

ou seja, CUMPRIU os limites estabelecidos no Artigo 169, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	
DIVIDA CONSOLIDADA	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada O montante da Dívida Pública Municipal corresponde a 0,59% da sua Receita Corrente Líquida, isto é, está abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL - Receita Corrente Líquida. Diante dos números apresentados, a Entidade não está sujeito às penalidades dispostas no artigo 31, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.	Regular (0,59%)
LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. No ano de 2020 de acordo com os dados aqui expostos, fica evidenciado que o município aplicou em Educação o equivalente a 30,09%, ou seja, CUMPRIU o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25%, da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino.	Regular (30,09%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde. De acordo com o exposto, o município, aplicou no ano de 2020 em recursos próprios em ações básicas de saúde, o equivalente a 18,77% da sua receita proveniente de impostos no período, isto é, CUMPRIU o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais.	Regular (18,77%)
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular


7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Não há comentários sobre irregularidades ou ressalvas.

8. Demais ações desenvolvidas

No exercício de 2020, o Município recebeu dois apontamento através do SGA/APA.

13932 – Fiscalização por acompanhamento sobre edital de Pregão Presencial nº 18/2020 – a Administração, cancelou o ato questionado, comprometendo-se a


Marcia Vargas da Silva
 Controle Interno

proceder medidas saneadoras das falhas encontradas.

ID alerta 87016 – gastos com pessoal ultrapassou 48,60% da RCL, no primeiro semestre de 2020, sendo que no fechamento do segundo semestre ficou com 47,89% da RCL, estando normal.

Participou do PAF – Controle Interno – COVID-19, respondeu ao questionário do IEGM no prazo, respondeu a todas as demandas recebidas.

9 . Participação em Consórcios Intermunicipais


Relação de todos os consórcios Intermunicipais dos quais o Município participou, independente da transferência de recursos no exercício de 2020.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.333.678/0001-96	ASSOCIACAO REGIONAL DE SAUDE DO SUDOESTE - ARSS
14.896.759/0001-09	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR
03.273.207/0001-28	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

O município participa desses três consórcios, com repasses mensais, e trimestrais no caso do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal


- Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 30 de março de 2021, conforme ofício nº 258/2021, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.
- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2020, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do


Marcia Vargas da Silva
Controle Interno


Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Flor da Serra do Sul, 30 de março de 2021.


Márcia Vargas da Silva

Controle Interno


Márcia Vargas da Silva
Controle Interno

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Flor da Serra do Sul, 30 de março de 2021.


Márcia Vargas da Silva

Controle Interno
Marcia Vargas da Silva
Controle Interno



FACULDADE
PADRE JOÃO BAGOZZI



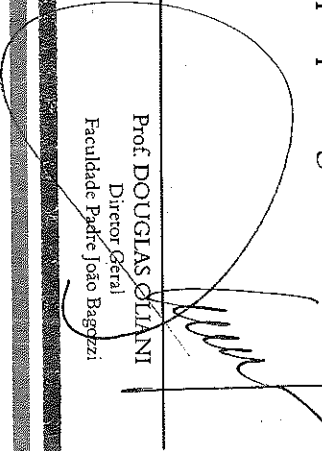
CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA


O Diretor da Faculdade Padre João Bagozzi, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Pós-Graduação lato sensu - Especialização em Gestão Pública**, realizado no período de 23/09/2014 a 21/05/2015, perfazendo um total de 400 horas (quatrocentas horas), confere o Título de Especialista a

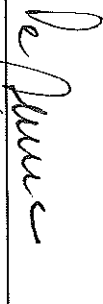
Márcia Vargas da Silva

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 30 de março de 1981, portadora do documento de identidade RG nº 14.002.300-0, e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 29 de maio de 2015.


Prof. DOUGLAS ELIANI
Diretor Geral
Faculdade Padre João Bagozzi


Prof. GASPAR COLLET PEREIRA
Coordenador do Núcleo de
Ciências da Administração e Desenvolvimento


Pe. SÉRGIO JOSÉ DE SOUSA
Superintendente
Faculdade Padre João Bagozzi

FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI

FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI

REGULAMENTAÇÃO

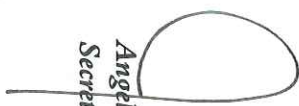
REGISTRO

O presente curso foi ministrado em conformidade com a Resolução CES/CNE n° 01, de 08 de junho de 2007, mediante Convênio de cooperação previsto no Parecer CES/CNE n° 908, de 02 de dezembro de 1998, por Instituição de Educação Superior credenciada pela Portaria MEC n° 1396, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU em 09 de julho de 2001.

Certificado registrado sob n° 03, à fl. 01, do livro n° 01 de Registro de Certificados de Pós-Graduação *lato sensu*, nos termos do § 2º do Art. 7, da Res. n° 01, de 08 de junho de 2007.

FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI

DECLARAÇÃO


Angéla Carlota Rau
Secretaria Acadêmica

Declaramos que o presente curso cumpriu integralmente o disposto na Resolução CES/CNE n° 01, de 08 de junho de 2007.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Flor da Serra do Sul UF: PR
CNPJ Principal: 95.589.271/0001-30

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 16/03/2021
VÁLIDO ATÉ 12/09/2021



N.º 985475 - 195022



DECRETO Nº 013/2019

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA
2019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas;

Considerando o disposto na Lei 8.142/90 e no Decreto 7.508/2011, em conformidade com a Lei 007/93, alterada pela Lei Municipal 547/2013 de 25 de setembro de 2013;

Considerando as indicações feitas pelas entidades e instituições que fazem parte do Conselho Municipal de Saúde de seus representantes nos diversos segmentos;

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º – Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para o biênio 2019/2020 do Município de Flor da Serra do Sul. Ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Laiz Karina Reisdorfer Cecchin

Suplente: Ines Fatima Lorenzon Pazolini

b) Hospital Santa Rita de Cácia

Titular: Ruthy Mara Paxão

Suplente: Tiago Luchesi

c) Laboratório de Análises Clínicas

Titular: Janice Pilatti

Suplente: Wagner Barela

d) Clínica médica Arsego e Bernardi

Titular: Ricardo Arsego





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Suplente: Luciane Berkembrock

II – REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a) Profissionais de Enfermagem

Titular: Andressa de Góes

Suplente: Diana Silvestro

b) Classe Médica

Titular: Ricardo Arsego

Suplente: Mariana Selhorst Braga

c) Odontologia

Titular: Fatima Vicente Meirinho Ritter

Suplente: Queli Toigo

III- REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

a) Representante das APPs

Titular: Vanderlei Chorna

Suplente: Elizabete Caron

b) Representantes das Comunidades de Interior

Titular: Rolf Rui Pallas

Suplente: Gladis Terezinha Regner Pizato

c) Representante do Grupo de idosos

Titular: Etelvino Dalcero

Suplente: Otalia Siqueira

d) Representante dos Portadores de Doenças Crônico-degenerativas

Titular: Ines de Oliveira

Suplente: Carmela Coradi Santin

Art. 2º – O tempo do mandato dos membros indicados é de dois anos, podendo estes, serem substituídos pelas entidades e/ou instituições, de acordo com o Regimento Interno do CMS.

Art. 3º - Ficam desde já empossados em suas funções de Conselheiros, cidadãos nominados.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul (PR) aos 27 de março de 2019.

Registre-se, publique-se.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB**

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Flor da Serra do Sul, PR, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Município de Flor da Serra do Sul, PR, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e

desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

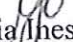
- VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória;
- VII) Com relação à remuneração do magistério – aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020 o município aplicou 100%;
- VIII) Com relação à aplicação no exercício de 2020 no mínimo de 95 % dos recursos do FUNDEB o município aplicou 100%.


3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.


Flor da Serra do Sul, 10 de Fevereiro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros



Gilceja Ines Cenatti
CPF: 024.775.889-23

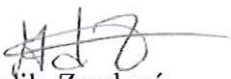

Marcia M. Rossetto dos Santos
CPF: 004.631.469-56

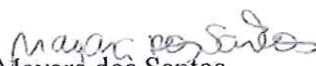

Iliana Rodrigues Ferrazzo
CPF: 057.993.809-32

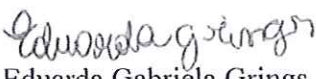

Raquel Gomes
CPF: 038.005.319-50


Susana Cléri Machado
CPF: 03006163923


Silvana Valdameri Reina
CPF: 036.783.239-95


Adila Zandoná
CPF: 064.021.589-09


Mayara dos Santos
CPF: 117.715.639-31


Eduarda Gabriela Grings
CPF: 125.284.009-85


Keila Rosane Sibirino Duarte

CPF: 082.517.279-95

Em 07 / 01 / 2021

Na(s) Página(s) 6A-ED.1813



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 002/2021

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Valdinei Battisti em substituição à Juliana Guimarães Pimentel, na condição de representante do governo e prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para o biênio 2021/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, em 06 de janeiro de 2021.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 015/2020

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E POSSE DE
MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –
CMS

ALCENIR RIMOLDI, Prefeito em exercício do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Srta. Juliana Guimarães Pimentel em substituição à Inês Fatima Lorenzon Pazolini, na condição de representante do governo e prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para o biênio 2019/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Flor da Serra do Sul, 27 de março de 2020.

ALCENIR RIMOLDI
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.266/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 99.510,09 (NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E NOVE CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 99.510,09 (noventa e nove mil quinhentos e dez reais e nove centavos). Destinados a Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Direito à Criança e Adolescente, cujas despesas serão oneradas às seguintes Dotações Orçamentárias:

- 1400 – SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 1401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0011.2.047 – Proteção Social Básica
- 3.3.90.30.00.00.00.2934 – Material de Consumo..... R\$ 6.000,00
- 3.3.90.30.00.00.00.2934 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica..... R\$ 10.746,11
- 08.244.0011.2.048 – Proteção Social Especial
- 3.3.90.30.00.00.00.1941 – Material de Consumo..... R\$ 15.000,00
- 3.3.90.30.00.00.00.1941 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica..... R\$ 35.138,68
- 1404 – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 08.243.0012.6.050 – Manutenção do Prog. de Apoio à Criança e Adolescente
- 3.3.90.30.00.00.00.1934 – Material de Consumo..... R\$ 22.500,00
- 3.3.90.30.00.00.00.2941 – Material de Consumo..... R\$ 10.125,30

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) do Superávit Financeiro da fonte de recurso 1934 – Bloco de Financiamento da Proteção Básica, R\$ 16.746,11 (dezesseis mil setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos) do Superávit Financeiro da fonte de recurso 2934 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica (SUAS), R\$ 50.138,68 (cinquenta mil cento e trinta oito reais e sessenta e oito centavos) do Superávit Financeiro da fonte de recurso 1941 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; e R\$ 10.125,30 (dez mil cento e vinte e cinco reais e trinta centavos) do Superávit Financeiro da fonte de recurso 2941 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 26 de Março de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal

ATA Nº 69/2020

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, às doze horas, estando presentes a senhora Lucinda Ribeiro de Lima Rosa – Prefeita Municipal, senhor Alcenir Rimoldi – Vice – prefeito, vereadores, secretários e funcionários. Sendo efetuada a transmissão do cargo de Prefeito ao senhor Alcenir Rimoldi, que exercera o mandato de Prefeito Municipal em exercício no período de vinte e seis dias de março de dois mil e vinte até o dia nove de abril de dois mil e vinte. Período este em que a Prefeitura Municipal estará de atestado médico por quinze dias. E como nada mais há a constar, lavrou-se a presente Ata que após lida e achada conforme sal devidamente assinada.

(Handwritten signatures and stamps)
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
"ERRATA" - Retifica a Portaria nº. 095/2020

FICA RETIFICADA a Portaria nº 095 de 02 de março de 2020. Publicada no dia 03 de março na Pág. 2A. Edição Nº 1674 no Jornal Tribuna Regional e DIOMIS no dia 03 de março na pg. 029 - Ed. Nº 2060. Considerando que na referida Portaria, constou-se informações incorretas, desta forma, Retifica:

Onde Lê-se:

Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação		Retroativo a
		Nível	Classe	Nível	Classe	
Noeli Quelli dos Santos	Professora	C	06	C	05	25/01/2020
Vanduir Luiz Bortolini	Professor	C	07	C	08	19/01/2020

Leia-se:

Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação		Retroativo a
		Nível	Classe	Nível	Classe	
Noeli Quelli dos Santos	Professora	C	06	C	07	25/01/2020
Vanduir Luiz Bortolini	Professor	C	05	C	06	19/01/2020

Gabinete da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, 27 de março de 2020.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
DECRETO Nº 014/2020

Altera o vencimento das parcelas devidas para renovação de Alvará de Localização e funcionamento e das outras providências. LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, o estado de Emergência Decretado pelo Decreto Municipal nº 13/2020; CONSIDERANDO, a aplicação de medidas de contenção a propagação do vírus COVID-19, evitando a aglomeração de pessoas; DECRETA:

Art. 1º. Alteram-se as datas de vencimento dos valores devidos a título de renovação do Alvará de Localização e Funcionamento referente ao ano de 2.020, passando a ter como vencimento as seguintes datas:

- a) Primeira parcela: vencimento em 31/05/2020;
- b) Segunda parcela: vencimento em 30/06/2020;
- c) Cota única: vencimento em 31/05/2020.

Art. 2º. O contribuinte poderá realizar os pagamentos com as guias que já foram entregues, mesmo com as datas de vencimento originais, sendo que não serão cobrados juros e encargos moratórios, desde que o pagamento seja realizado nas datas constantes no art. 1º.

Art. 3º. O presente Decreto não isenta o contribuinte da realização de renovação dos respectivos alvarás, tampouco isenta o pagamento dos valores devidos, dispondo somente acerca da alteração das datas para pagamento dos valores devidos, em razão do estado de Emergência instaurado pela pandemia do COVID-19;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 24 de março de 2020.
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
DECRETO Nº 015/2020 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

ALCENIR RIMOLDI, Prefeito em exercício do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Srta. Juliana Guimarães Pimentel em substituição à Inês Fatima Lorenzon Pazolini, na condição de representante do governo e prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para o biênio 2019/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, 27 de março de 2020. ALCENIR RIMOLDI - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020 - Processo dispensa nº 019/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA - CNPJ Nº 08.204.351/0001-26

Representante: EDUARDO DALLA MARIA - CPF nº 030.503.319-09

OBJETO: Aquisição de repelente e protetor solar para a Secretaria Municipal de Saúde..

VALOR TOTAL: R\$ 17.250,00 (Dezesseite Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) - VIGÊNCIA: 25/03/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/03/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
PROCESSO Nº 017/2020

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me foram conferidas pela legislação vigente, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Nº 8.666/93, RATIFICO o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2020.

Publique-se. Barracão/PR, 26 de Março de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

LEI Nº. 718/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Flor da Serra do Sul, para o exercício de 2020, Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento de auxílio reclusão, alterada pela EC 103/2019; as despesas serão oneradas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 0301 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 04.122.0071.2.003 – Manutenção e Ampliação das Atividades Administrativas
- 3.3.90.08.00.00.00.00.1000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... R\$ 50.000,00

Total R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte de receita:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1000 – Recursos Livres	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Art. 3º Fica também autorizado a alterar o Anexo I da Lei 647/2017 FPA 2018-2021, e o Anexo I da Lei 701/2019 – LDO 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, 26 DE MARÇO DE 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal



PRESENTE NOS
MELHORES EVENTOS
DA REGIÃO!

(49) 3644-4181

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 015/2020

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

ALCENIR RIMOLDI, Prefeito em exercício do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:—DECRETA:

Art. 1º—Fica Nomeada a Srta. Juliana Guimarães Pimentel em substituição à Inês Fátima Lorenzon Pazolini, na condição de representante do governo e prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde—CMS de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para o biênio 2019/2020.

Art. 2º—Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, 27 de março de 2020.

ALCENIR RIMOLDI—Prefeito Municipal em Exercício

Cod327366

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul – PR, mantenedora da Escola Rural Municipal Alice Rubin Bernardi Educação Infantil e Ensino Fundamental, no uso das atribuições legais conferidas à Secretária Municipal de Educação pelo Decreto Municipal Nº 031/2019 de 09 de outubro de 2019 e considerando a Deliberação nº 02/2018 - CP/CEE/PR

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Rural Municipal Alice Rubin Bernardi Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Flor da Serra do Sul – PR, com a oferta de: Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por (60 a 80) % da comunidade escolar e de (20 a 40) % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Tipo	Nome completo do titular e Suplente	RG
Presidente	Nato	Alécio Cerati	49.65095-5
Equipe Pedagógica	Efetivo	Lusailena Miquelli Tortora Chorna	8875705-8
	Suplente	Douglas Horst	85382144
Técnico-administrativo e Serviços Gerais	Efetivo	Neusa de Lurdes Malias Franciosi	79989657
	Suplente	Susana Cleri Machado	72590970
Corpo Docente	Efetivo	Celso Corlassoli	09248469
	Suplente	Ivanete Wołoszin Celante	64943430
Pais	Efetivo	Jocemara Hammes Muczinski	6762582
	Suplente	Juliana Franciosi Milkiewiski	85993062

APMF	Efetivo	Janelina Copatti	106540185
	Suplente	Ieda Maria Cavalheiro Aguiar	79374601
Alunos	Efetivo	Caroline Vitória Copati Sorpa Resp. Janaína Copati	106540185
	Suplente	Natieli Yasmin Mingotti Resp. Jocielei Muczinski Mingotti	149063714 104158137
Conselho Comunitário das Igrejas	Efetivo	Zenir Madalena Devilaqua Toscan	55363307
	Suplente	Jadir Carlos Silveira	2604451
Equipe Técnica Operacional	Efetivo	Graziela Picini	89030579
	Suplente	Carla Dalana Damasceno	8752867
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Efetivo	Ivanil de Fátima Sabino	53841678
	Suplente	Paulo Cezar da Oliveira	66275035

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 12/03/2020 à 12/03/2022, ficando revogado o Ato nº 18/2018 e disposições em contrário.

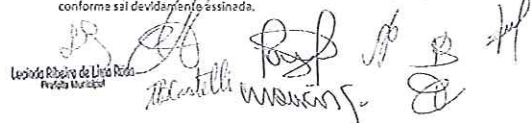
Flor da Serra do Sul, 26 de março de 2020.


 Marisa Marita Bertoli Castelli
 Portaria Nº298/19 RG4.502.678-0
 Secretária Municipal de Educação

Cod327340

ATANº 69/2020

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, às dezessete horas, estando presentes a senhora Lucinda Ribeira de Lima Ross – Prefeita Municipal, senhor Alcenir Rimoldi: Vice – prefeito, vereadores, secretários e funcionários. Sendo efetuada a transmissão do cargo de Prefeito ao senhor Alcenir Rimoldi, que exercera o mandato de Prefeito Municipal em exercício no período de vinte e seis de março de dois mil e vinte até o dia nove de abril de dois mil e vinte. Período este em que a Prefeita Municipal estará de atestado médico por quinze dias. E como nada mais há a constar, lavrou-se a presente Ata que após lida e achada conforme sai devidamente assinada.


 Lucinda Ribeira de Lima Ross
 Prefeita Municipal

Cod327362



**Súmula: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E POSSE DE MEMBRO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul,
Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Fabiana Rodrigues em substituição á Janice Pilatti, na condição de representante do governo e prestadores de serviços do Laboratório de Análises Clínica junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para o biênio 2019/2020.

Art. 2º - Nomear Juan Marcelo Candia Ramos em substituição a Ricardo Arsego, na condição de representantes dos profissionais de saúde da classe médica junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para o biênio 2019/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, 11 de novembro de 2019.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
Prefeita Municipal





PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Flor da Serra do Sul -PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, **do exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Flor da Serra do Sul** é de parecer favorável pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Flor da Serra do Sul, PR, 29 de março de 2021.



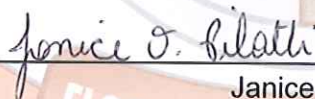
Laiz K. Reisdorffer Cecchin
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



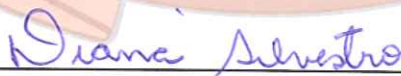
Valdinei Batistti
Secretaria Municipal de Saúde



Ruthy Mara Paxão
Representantes do Governo e Prestadores de Serviços



Janice Pilati
Representantes do Governo e Prestadores de Serviços



Diana Silvestro
Representantes dos Profissionais de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Mariana Selhorst Braga

Mariana Selhorst Braga

Representantes dos Profissionais de Saúde

Fatima V. M. Ritter

Fatima Vicente Meirinho Ritter

Representantes dos Profissionais de Saúde

Elisabete Caron

Elisabete Caron

Representante das APP's

Rolf Rui Pallas

Rolf Rui Pallas

Representante das Comunidades de Interior

Otália da Rosa Siqueira

Otália Siqueira

Representante do Grupo de Idosos

Inês de Oliveira

Inês de Oliveira

Representante dos Portadores de Doenças Crônico-degenerativas

(O documento deverá ser assinado por todos os membros do Conselho e conter a identificação dos nomes dos responsáveis pelas assinaturas)

ATENÇÃO: A conclusão manifestada no item 1 não pode estar em contradição com a contida no subitem XI, do item 2.

**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Lei N.º 401/2010**

Altera o Artigo 14 da Lei nº 326/07, que dispõe sobre o Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul e dá outras providências.

Paulo Roberto Savaris, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Caput do Artigo 14 da Lei do Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% e 13%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XI ao parágrafo 1º do artigo 14 da Lei do Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...] § 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

[...]
XI - o 1/3 constitucional incidente sobre as férias.

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 7º ao artigo 14 da Lei do Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. [...] § 7º - A proposta de Plano de Custeio considerando incidência de alíquota adicional para parcelamento do déficit atuarial pelo prazo de 35 anos, constituiu-se do seguinte:"

[...]

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Aposentados e Pensionistas	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Jenação
Servidores Ativos	11,00%	
Prefeitura Contribuição Normal	13,00%	Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos
Prefeitura Ano	%	
Contribuição Adicional 2010	3,00%	
Déficit Atuarial 2011	3,00%	
	2012 a 2041	3,80%

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 7º ao artigo 14 da Lei do Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 06 de Maio de 2010.

PAULO ROBERTO SAVARIS
Prefeito Municipal

**Estado do Paraná
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Sul
Decreto nº. 002/2010**

Fixa Data, Local, Horário e Constitui Comissão de Escrutínio para eleição do Conselho Tutelar e dá outras providências.

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Art. 1º - Fica determinada a data de 25 de maio de 2010 para realização da eleição do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Sul, conforme locais e horários descritos abaixo:

I - SEDE DO MUNICÍPIO:
- Câmara Municipal de Vereadores - 08h30 às 16h00 horas;
- Clube de Mães Unidas Vencimentos - 08h30 às 16h00 horas;

II - DISTRITO DE XV DE NOVEMBRO:
- Centro de Convivência da Família - 08h30 às 16h00 horas;

III - LINHA COQUEIRO:
- Escola Estadual Tancredio de Almeida Neves - 08h30 às 11h30 horas;

IV - LINHA ALTO BOA VISTA DO CAPANEMA:
- Clube de Mães União - 13h30 às 16h00 horas.

Art. 2º - Fica determinado que no dia 25 de maio de 2010, a partir das 16:00 horas, realizar-se-á o Escrutínio dos votos dos candidatos a Conselheiros Tutelares;

Art. 3º - Fica constituída a Comissão de Escrutínio, conforme os componentes e respectivas funções:

I - Presidente: Celso Witel Dias
II - Vice-Presidente: Valdoir Torres da Silva
III - Secretária: Vanusa de Oliveira Vagner
IV - Membro: Alcione Mazzocco
V - Membro: Rogério Carlos Fornazari
VI - Membro: Wilson Roberto dos Santos

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 001/2010 de 29/03/2010.

Bom Jesus do Sul - PR, 04 de Maio de 2010.

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bom Jesus do Sul - PR

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Princesa
Extrato de Edital de Pregão Presencial Nº 04/2010
FMS.**

Processo licitatório nº 05/2010 FMS. O Município de PRINCESA, SC, torna público que está realizando licitação, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, destinado à "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", sendo regida pela Lei 10.520 de 17.07.2002, Lei 8.666 de 21/06/1993 consolidada, Lei Complementar 123/2006 e decreto municipal nº 105 de 30/09/2005. Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos pelo pregoeiro e equipe designada, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 494, às 08:00 horas do dia 20 de maio de 2010. Cópia do Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado ou pelo fone (0xx49)3641-0059. Princesa, SC, 04 de maio de 2010.

HERCI JOSÉ FRANCK
Gestor do FMS.

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Decreto Nº. 036/2010 - SF**

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 3.671/2009 de 03/11/2009,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), destinados ao programa e verbas a seguir discriminados:

11 SECRETARIA DOS ESPORTES
01 DEPARTAMENTO DOS ESPORTES
2.039 MANUTENÇÃO DOS JOGOS OFICIAIS
"325"3.3.90.36.00.00.3.0000.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1.000,00.

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro Vinculado do Exercício Anterior, oriundo de Receitas Ordinárias, Fonte Nº 3.0000.00 no valor de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 de abril de 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 30 de abril de 2010.

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Decreto Nº. 037/2010 - SF**

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 3.671/2009 de 03/11/2009,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinados ao programa e verbas a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.016 ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO - EDUCAÇÃO
"319"3.3.90.30.00.00.3.0058.49Material de Consumo
.....R\$ 5.000,00.

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro Vinculado do Exercício Anterior, oriundos da arrecadação Salário Educação, Fonte Nº 3.0058 no valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 de abril de 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 30 de abril de 2010.

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Decreto Nº. 4756/2010**

"INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

RENATO BROETTO, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990,

Decreta:

Art. 1º. Fica interrompido o período de férias do funcionário público municipal NELCI PARIZOTTO, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Transportes e Obras, Grupo DAC, Nível 19, Matrícula nº 2125, a partir de 03 de maio de 2010, por motivo de superior interesse público.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto correm por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 de maio de 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 03 de MAIO de 2010.

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul
Aviso de Licitação
Processo Licitatório nº. 27/2010 - Pregão Presencial
Nº. 07/2010**

Objeto: Aquisição de um Conjunto de Jenação e uma Enfiladeira, através do Convênio nº. 0298595-79/2009 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Caixa Econômica Federal e o município de Guarujá do Sul.

Fundamentação: Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislações complementares.

Propostas e Habilitação: 19/05/2010 às 08:30 horas. Ofertas e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou Informações pelo fone 49 36420122.

Guarujá do Sul, SC, 05 de maio de 2010.

CELSO NATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal.

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Decreto Nº. 4758/2010**

RENATO BROETTO, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990,

Decreta:

Art.1º. Fica designado: MARLI DA ROSA, ANA PAULA BECKEMCAMP E CRISTIANE MASSARO, brasileiros, representantes da AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, funcionários da Associação, compor a COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, que terá por objetivo e finalidade a elaboração das provas, instaurado através do Edital de Concurso Público Nº. 001/2010.

Art.2º. Compete a Comissão: elaboração do Edital, elaboração do programa de provas, assessorar quando da realização das inscrições, elaboração das provas bem como aplicá-las, corrigi-las, efetuar as médias, considerar pontos e dar classificação final, coordenar, fiscalizar e acompanhar as provas realizadas pelos candidatos, emitir lista dos aprovados, encaminhando-a ao Prefeito Municipal para homologação, sempre de acordo com o conteúdo no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalação necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art.3º. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas objetivas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 DE MAIO de 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito Municipal.

O presente decreto foi publicado e registrado em 03 de maio de 2010.

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Decreto Nº. 4757/2010**

RENATO BROETTO, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990,

Decreta:

Art.1º Designa DIRLEY MARIA ZAVAGLIA, TÂNIA MARIA SPESATTO, JUDITE LORENZON DEICKE, LUIZ PERONDI, DILAINE LAZARETTI, GILBERTO JOSÉ BOSCARDIN E ISETE BASSANI ROSA, todos funcionários públicos municipais, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal do Concurso Público, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos do processo, instaurado através do Edital de Concurso Público n. 001/2010.

Art.2º Compete a Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o conteúdo no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art.3º São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas objetivas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 DE MAIO de 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito Municipal.

O presente decreto foi publicado e registrado em 03 de maio de 2010.

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Edital Nº 008/2010**

DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA PROCESSO SELETIVO 006/2009

O Prefeito de São José do Cedro, Sr. Renato Broetto e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CONVOCAM os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Nº 006/2009 para a sessão de escolha de vaga de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, a ser realizada no dia 07 de maio de 2010, às 10:30 horas da manhã, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá ocorrer nos seguintes termos:

Com fulcro no item 3.3 do Edital 006/2009, será disponibilizada 01 (uma) vaga para o Cargo de Serviços Gerais, em caráter temporário.

A chamada será feita de acordo com o item 3.4 do Edital, que prevê: "A chamada dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de pontuação".

Ainda, por ocasião do ato da escolha de vaga, o selecionado, deverá comparecer munido com cópia dos documentos previstos no Edital Nº 006/2009.

De acordo com item 3.5 do Edital: "O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha de vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação".

São José do Cedro (SC), 04 de maio de 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito.

JUDITE LORENZON DEICKE,
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Certificado de Participação

Conferido à: **MÁRCIA VARGAS DA SILVA**

CPF: **034.282.829-06** Município/UF: **FLOR DA SERRA DO SUL-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**

Evento: **CONTABILIDADE PÚBLICA PELO TCE-PR**

Data/Período: **20 DE SETEMBRO DE 2019**

Local: **AUDITÓRIO DA AMSOP - FRANCISCO BELTRÃO**

Município/UF: **FRANCISCO BELTRÃO-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Registros Patrimoniais

Consolidação das Demonstrações Contábeis

Notas Explicativas

Aspectos polêmicos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Aspectos polêmicos das Demonstrações Contábeis

Registros contábeis e o SIM/AM (aspectos polêmicos)

Ações de fiscalização do TCE na área contábil e fiscal

Futura lei de finanças públicas

Principais demandas contábeis atendidas no TCE

Curitiba, 10 de Agosto de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **MÁRCIA VARGAS DA SILVA**
CPF: **034.282.829-06** Município/UF: **FLOR DA SERRA DO SUL-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**

Evento: **PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
CONTAS - PATO BRANCO**

Data/Período: **14 DE MARÇO DE 2019**
Local: **AUDITÓRIO - UTFPR - CAMPUS PATO BRANCO**
Município/UF: **PATO BRANCO-PR**
Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - Prestação de Contas do exercício de 2018

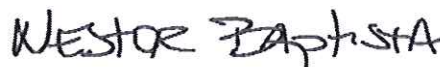
- ✓ Entidades que devem prestar contas e seus prazos
- ✓ Normatização aplicável
- ✓ Escopo de Análise
- ✓ Composição e estruturação da Prestação de Contas Anual
- ✓ Prazo de envio dos documentos via Portal e-Contas Paraná
- ✓ Prazos de remessas do SIM-AM

II - Principais itens apontados no primeiro exame da PCA 2017

Curitiba, 10 de Agosto de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **MÁRCIA VARGAS DA SILVA**
CPF: **034.282.829-06** Município/UF: **FLOR DA SERRA DO SUL-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**

Evento: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - ÊNFASE NA IN**
Nº 05/2017

Data/Período: **25 À 26 DE SETEMBRO DE 2018**
Local: **UNIOESTE - CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO**
Município/UF: **FRANCISCO BELTRÃO-PR**
Carga Horária: **14 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CLÁUSULAS NECESSÁRIAS
GARANTIAS CONTRATUAIS
TIPOS DOS SERVIÇOS
UBCONTRATAÇÃO
DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ALTERAÇÃO CONTRATUAL – QUANTITATIVA E QUALITATIVA
ATORES CONTRATUAIS
PREPOSTO, O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (DOIS VÍDEOS)|
FISCAL CONTRATUAL
ESTOR CONTRATUAL/ERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO
EXECUÇÃO
ALHAS MAIS COMUNS
FISCALIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS DA CONTRATADA
AÇÕES ORIENTADORAS PARA O BOM DESEMPENHO CONTRATUAL
ROCESSO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO AO CONTRATO
PENALIDADES APLICÁVEIS AO CONTRATADO
RESCISÃO CONTRATUAL
RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR/FISCAL

Curitiba, 10 de Agosto de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **MÁRCIA VARGAS DA SILVA**

CPF: **034.282.829-06** Município/UF: **FLOR DA SERRA DO SUL-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**

Evento: **GESTÃO DE PESSOAL NA VISÃO DO TCE**

Data/Período: **25 À 26 DE JULHO DE 2018**

Local: **AUDITÓRIO DA AMSOP - FRANCISCO BELTRÃO**

Município/UF: **FRANCISCO BELTRÃO-PR**

Carga Horária: **14 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Gestão de Pessoal e a administração pública (notas introdutivas)
- Regimes Jurídicos funcionais dos servidores públicos
- Regime Previdenciário]
- Organização Funcional: Quadros Funcionais, Cargos, Empregos e Funções
- Seleção de Pessoal
- Acumulação
- Sistema Remuneratório (Fixação, Alteração, Teto, etc.)
- Impactos da LRF na Gestão de Pessoal

Curitiba, 10 de Agosto de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **MARCIA VARGAS DA SILVA**

CPF: **034.282.829-06** Município/UF: **FLOR DA SERRA DO SUL-PR**

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Evento: **Francisco Beltrão - Início de Mandato - Módulo FISCALIZAÇÃO
MUNICIPAL E ATOS DE PESSOAL**

Data/Período: **15 de fevereiro de 2017 - Externo**

Local: **Auditório da AMSOP - FRANCISCO BELTRÃO**

Carga Horária: **7 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Fiscalização Municipal;
- Controle Interno;
- Orçamento Público: PPA/LDO/LOA
- Aspectos básicos da admissão de pessoal (concurso público, contratação temporária, forma e prazo de prestação de contas das admissões/contratações);
- Cargos em comissão (admissão, exoneração e remuneração);
- Súmula Vinculante 13 – nepotismo (abrangência e exceções);
- Cessão de servidores (hipóteses e requisitos);

Curitiba, 10 de Agosto de 2020.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **MARCIA VARGAS DA SILVA**

CPF: **034.282.829-06** Município/UF: **FLOR DA SERRA DO SUL-PR**

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Evento: **SECONEX - OBRAS - FRANCISCO BELTRÃO**

Data/Período: **08 de novembro de 2016 - Externo**

Local: **Auditório da AMSOP - FRANCISCO BELTRÃO**

Carga Horária: **7 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Planejamento, Projeto Básico e Qualidade das Obras Públicas;

Contratação e Fiscalização de Obras Públicas;

Transparência das Informações das Obras Públicas;

Parceria Público-Privada: Solução ou Problema?

Obras Públicas – Efetividade Social.

Curitiba, 10 de Agosto de 2020.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **MARCIA VARGAS DA SILVA**

CPF: **034.282.829-06** Município/UF: **FLOR DA SERRA DO SUL-PR**

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Evento: **FRANCISCO BELTRÃO - PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:
PROBLEMAS & SOLUÇÕES - EXCLUSIVAMENTE PARA AS ASSOCIAÇÕES:
AMSULPAR - AMSOP - CANTUQUIRIGUAÇU**

Data/Período: **17 de março de 2015 - Externo**

Local: **Auditório da AMSOP - FRANCISCO BELTRÃO**

Carga Horária: **7 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS – PCA

1 PCA 2013:

- 1.1 Ausência de remessa do SIM/AM 2013 - implicações;**
- 1.2 Principais itens de restrições.**

2 PCA 2014:

- 2.1 Prazos (SIM/AM e documentos);**
- 2.2 Escopo de análise (IN 103/2014);**
- 2.3 Documentos que compõem o processo de prestação de contas.**

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO REMOTO – PROAR

- 1 O Sistema gerenciador de acompanhamento adotado pelo Tribunal de Contas para avaliar a gestão dos administradores municipais;**
- 2 O funcionamento e as exigências para uma gestão pública responsável;**
- 3 Os desafios a serem enfrentados ante o processo de acompanhamento; Impactos do acompanhamento na prestação de contas anual.**

SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIMAM

- 1 Orientações técnicas sobre práticas do SIM-AM envolvendo o envio dos dados dos Exercícios de 2014 e 2015;**
- 2 Operações relativas aos Módulos do Sistema: Tabelas Cadastrais; Planejamento e Orçamento; Contábil; Tesouraria; Contratos; Licitações; Controle Interno; Patrimônio; Tributário e Folha de Pagamento.**

Curitiba, 10 de Agosto de 2020.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **MARCIA VARGAS DA SILVA**

CPF: **034.282.829-06** Município/UF: **FLOR DA SERRA DO SUL-PR**

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Evento: **FRANCISCO BELTRAO - SIM-AM 2013 - Técnicas e Práticas Específicas Rumo ao Fechamento dos Meses Iniciais de 2013 - Evento exclusivo para a Região da AMSOP**

Data/Período: **30 de Julho de 2013 - Externo**

Local: **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP - Francisco Beltrão**


Carga Horária: **8 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

PROGRAMA:

Operações práticas nos Módulos do Sistema: Tabelas Cadastrais; Planejamento e Orçamento; Contábil; Tesouraria; Contratos; Licitações; Controle Interno; Patrimônio; Tributário e Folha de Pagamento.

Curitiba, 10 de Agosto de 2020.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

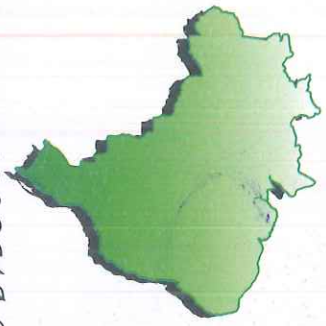


Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

FACULDADE DA FRONTEIRA

FAFE

ARRAÇÃO - PARANÁ



ДИПЛОМА ДЕ БАЧНАРЕЛЯДО ЕМ АДМИНИСТРАЦІА - НАБІЛІТАЦІА: КОМЕРЦІА ЕХТЕРІА

A Diretora da Faculdade da Fronteira - FAF - no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de Administração em 19 de janeiro de 2007, confere o título de Bacharel em Administração a

MÁRCIA VARGAS DA SILVA

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida aos 30 de março de 1981, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.907.574, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Barracão, 21 de dezembro de 2007.

Gicelda Furtado Pires

Gicelda Furtado Pires
SECRETÁRIA(A)

Prof. Carmen Regina Nitsche Bianchini

DIRETORA

Marcia Vargas da Silva

DIPLOMADO



Faculdade da Fronteira



FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF

Decreto Governamental nº 1.973/07 de 20 de dezembro de 2007 do Governo do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial Nº 7.623 de 20/12/2007, fica reconhecido o Curso de Administração

FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF

APOSTILA

Nos termos do Decreto Governamental Nº 1.973/07 de 20 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial Nº 7.623 de 20/12/2007, o presente Diploma confere a Habilitação em Comércio Exterior.

Barracão, 21 de dezembro de 2007.



Carmen Regina Nitsche Bianchini
Diretora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77. Diploma registrado sob nº 181672, no livro DIV-382, Fls 21, Proc. 13707/08-73. Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro. Curitiba, 2 de junho de 2008



João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.